

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 048/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N, Centro, em Angical do Piauí/PI, CEP 64.018-290, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 37.517.569/0001-39**, Inscrição Estadual nº 196685583, estabelecida na cidade de Teresina/PI, à Av. Higino Cunha, 1360, Piçarra, CEP 64.014-535, representada pelo seu representante legal o Sr. Igor Giuliano Silva Brasil Rocha, inscrito no CPF sob o nº 019.453.343-39, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias. Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 048/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>EMPRESA: DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA</b>                    |                  |
| <b>CNPJ: 37.517.569/0001-39</b>  |                  |
| <b>ENDEREÇO: Av. Higino Cunha, 1360, Piçarra, CEP: 64.014-535, Teresina/PI</b> |                  |
| <b>REPRESENTANTE: IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA</b>                         |                  |
| <b>E-MAIL:</b>   | <b>TEL.: ( )</b> |

| <b>LOTE I – CESTA BÁSICA</b>   |   |            |              |               |                      |
|--|---|------------|--------------|---------------|----------------------|
| <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI E SUAS SECRETARIAS</b> |   |            |              |               |                      |
| <b>ITEM</b>  | <b>OBJETO/DISCRIMINAÇÃO</b>   | <b>UND</b> | <b>QUANT</b> | <b>V.UNIT</b> | <b>V.TOTAL</b>       |
| 1  | (Aquisição de cesta básica) - contendo os seguintes ITENS:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 kg de arroz tipo 1;</li> <li>• 2 kg de açúcar;</li> <li>• 2 pacotes de café</li> <li>• 1 kg de farinha</li> <li>• 1 kg Feijão carioca</li> <li>• 4 Pacotes de flocão de milho 500g</li> <li>• 1 Pacote de Leite em pó integral de 200g</li> <li>• 3 Pacotes de macarrão 500g</li> <li>• 1 Óleo refinado soja de 500ml</li> <li>• 2 Sardinhas</li> <li>• 1 sacola plástico</li> </ul> | UND        | 3.846,000    | R\$ 103,26    | R\$ 397.137,96       |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |   |            |              |               | <b>R\$397.137,96</b> |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/01/2025 e encerramento em 14/01/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$397.137,96 (trezentos e noventa e sete mil e cento e trezentos e sete reais e noventa e seis centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

Unidade: 020603 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade 08.244.0009.2043- Gestão de Benefícios Eventuais

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso: 661

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05(cinco) dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Angical do Piauí, 14 de janeiro de 2025.

---

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal, de Angical do Piauí

---

**DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ 37.517.569/0001-39



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
EMAIL – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024**  
**CONTRATO Nº 048/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.517.569/0001-39

**Valor Total:** R\$397.137,96 (trezentos e noventa e sete mil e cento e trezentos e sete reais e noventa e seis centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XLI.

**FONTE DE RECURSO:**

Órgão: Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

Unidade: 020603 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade 08.244.0009.2043- Gestão de Benefícios Eventuais

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso: 661

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

**VALIDADE:** até 14 de janeiro de 2026.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de janeiro de 2025

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
EMAIL – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

## **ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.517.569/0001-39, Inscrição Estadual nº 196685583, estabelecida na cidade de Teresina/PI, contratado através do Processo Administrativo nº 048/2024 na modalidades PREGÃO ELETRONICO 014/2024, a proceder para Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 14 de janeiro de 2025

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
**Prefeito Municipal**